



RUI TRINDADE

consultor da Ordem dos Contabilistas  
Certificados (OCC)  
comunicacao@occ.pt

## IRS - Rendimentos produzidos em anos anteriores

A tributação de rendimentos produzidos em anos anteriores continua a suscitar dúvidas entre contribuintes. A questão assume especial relevância quando um contribuinte recebe, num único ano, valores que respeitam a vários anos anteriores, como acontece frequentemente com salários em atraso, pensões retroativas ou indemnizações. Nestes casos, a forma como os rendimentos são declarados pode ter um impacto significativo no montante de IRS a pagar. O legislador procurou responder a esta realidade através do artigo 74.º do Código do IRS (CIRS), que prevê atualmente dois regimes distintos de tributação. A escolha entre estes regimes deve ser feita com cautela e sempre suportada por simulações concretas.

### Regime regra previsto no n.º 1 do artigo 74.º do CIRS

Nos termos deste artigo, quando sejam englobados rendimentos comprovadamente produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo, o respetivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fração a que respeitem, incluindo o ano do recebimento, para efeitos de determinação da taxa aplicável. Na prática, o montante recebido é dividido pelo número de anos ou fração a que respeita, incluindo o ano do recebimento. O quociente obtido é somado aos rendimentos do próprio ano para determinar a taxa de IRS aplicável à totalidade dos rendimentos. Este mecanismo tem como principal objetivo reduzir o efeito da progressividade do imposto, evitando que a totalidade dos rendimentos acumulados determine, por si só, uma subida excessiva de escalão. Contudo, apesar do cálculo da taxa considerar apenas uma fração do rendimento acumulado, o imposto incide sobre a totalidade do valor recebido. Por exemplo, imagine-se um contribuinte que recebe 25.000 euros referente a quatro anos anteriores. Para efeitos de determinação da taxa, os 25.000 euros serão divididos por cinco (quatro anos anteriores e o ano do recebimento), resultando num valor de 5.000 euros. Esse montante será adicionado aos rendimentos do ano para determinar a taxa aplicável. Porém, a taxa apurada será aplicada à totalidade dos 25.000 euros recebidos. Embora este regime atenuar parcialmente o impacto fiscal, continua a existir o risco de uma tributação superior à que teria ocorrido se os rendimentos tivessem sido

efetivamente tributados nos respetivos anos.

### Regime opcional previsto no n.º 3 do artigo 74.º do CIRS

A norma prevista neste artigo (n.º 3) permite que, sempre que seja possível identificar concretamente os anos a que os rendimentos respeitam, o contribuinte possa optar pela entrega de declarações de substituição desses anos, em vez de utilizar o regime previsto no n.º 1. A possibilidade está limitada aos cinco anos imediatamente anteriores ao ano do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos. Em termos práticos, os rendimentos passam a ser tributados nos anos a que efetivamente respeitam, sendo recalculado o IRS de cada um desses períodos. Esta solução aproxima a tributação da realidade económica do contribuinte e elimina grande parte das distorções provocadas pela acumulação de rendimentos num único exercício fiscal.

### Principais vantagens do regime especial

A principal vantagem do regime previsto no n.º 3 do artigo 74.º do CIRS é a possibilidade de repartir efetivamente os rendimentos pelos anos a que respeitam. Tal permite: - Evitar subidas artificiais de escalão; reduzir o impacto das taxas marginais mais elevadas; aplicar as regras fiscais vigentes em cada ano; obter uma tributação potencialmente mais favorável. Em alguns casos, a diferença de imposto entre os dois regimes pode atingir valores bastante significativos. Contudo, também poderão existir situações opostas, nomeadamente quando os restantes rendimentos do ano do recebimento são inferiores àqueles que foram auferidos no ano a que os rendimentos respeitam (n.º 1 do artigo 74.º), caso em que a opção pela sua tributação no ano do recebimento pode ser mais vantajosa. Por esse motivo, a realização de simulações prévias assume uma importância fundamental.

### Os principais riscos e limitações do regime especial

Apesar das vantagens, o regime opcional apresenta algumas limitações que não devem ser ignoradas. Desde logo, apenas podem ser objeto de imputação os rendimentos respeitantes aos cinco anos anteriores ao do pagamento. Caso existam rendimentos referentes a períodos mais antigos, esses valores continuam sujeitos ao

regime previsto no n.º 1 do artigo 74.º do CIRS. Por outro lado, o contribuinte deve conseguir demonstrar documentalmente que os rendimentos respeitam efetivamente a anos anteriores e identificar concretamente os períodos em causa. Existe ainda uma maior complexidade administrativa, uma vez que a opção exige a entrega de declarações Modelo 3 de substituição relativas aos anos abrangidos. Além disso, em determinadas situações, o recálculo do imposto pode originar liquidações adicionais e eventual aplicação de juros compensatórios.

### Como é exercida a opção?

Em termos declarativos, a escolha do regime é efetuada na declaração Modelo 3 do ano em que os rendimentos são pagos ou colocados à disposição. Nos rendimentos da Categoria A, a opção é efetuada através do preenchimento dos Quadros 5A e 5B do Anexo A. O preenchimento do Quadro 5A corresponde à aplicação do regime geral previsto no n.º 1 do artigo 74.º do CIRS. Já o preenchimento do Quadro 5B corresponde à opção pelo regime especial previsto no n.º 3 do mesmo artigo. Relativamente ao prazo para entrega das declarações de substituição dos anos anteriores, deve atender-se ao disposto no n.º 2 do artigo 60.º do CIRS, que prevê a entrega até 30 dias após a entrega da Modelo 3 de IRS do ano de recebimento, com a opção pela tributação dos rendimentos nos termos do n.º 3 do art.º 74.

### Conclusão

A tributação dos rendimentos produzidos em anos anteriores é uma matéria que exige análise caso a caso. O regime previsto no n.º 1 do artigo 74.º do CIRS apresenta maior simplicidade administrativa, mas nem sempre conduz ao resultado fiscal mais favorável. Por sua vez, o regime opcional previsto no n.º 3 do mesmo artigo permite uma tributação mais ajustada à realidade económica do contribuinte, embora implique maior complexidade declarativa e o cumprimento de requisitos adicionais. Não existe uma solução universalmente melhor. A escolha deve resultar de uma análise quantitativa dos rendimentos envolvidos, da situação familiar do contribuinte em cada ano e do impacto efetivo na liquidação do imposto. Antes de optar por qualquer dos regimes, é essencial realizar simulações. Em muitos casos, essa decisão pode representar uma diferença relevante no valor final de IRS a pagar.